



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.177, de 1º de outubro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º. – Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a Legislatura de 2013/2016, ficam fixados pela seguinte maneira:

I – Vereador Presidente R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

II – Demais Vereadores, R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

§ 1º. – O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º. – Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:

- a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quorum ou por motivo de força maior;
- b) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;
- c) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.

Artigo 2º. – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º. – Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

Artigo 4º. – Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.

Artigo 5º. – Os subsídios não excederão:

I – O limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;

II – Anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;

III – Os limites do texto Constitucional e da Legislação complementar aplicáveis.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.177 – Fls. 02

Parágrafo único – Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 6º - Os subsídios serão revistos anualmente, na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento do Município consignadas à Câmara Municipal.

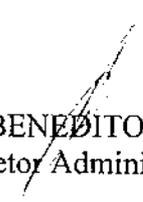
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 1º de outubro de 2012.


MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente


ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor Administrativo